
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas regras e restrições em estabelecimentos comerciais, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Canguaretama-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é ônus desta edilidade buscar promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares os protocolos de higienização contínua e frequente, bem como, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Canguaretama, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos publicado nas páginas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em estabelecimentos comerciais que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 080.2018.001050 do Ministério Público da Comarca de Canguaretama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre regras de segurança sanitária, e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam impórtar em aglomeração, no âmbito do Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que em seu artigo 3º, **RECOMENDA** aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor do Decreto Estadual, a suspensão de atividades comerciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.383, de 27 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, **RECOMENDA** no âmbito da política de regionalização do distanciamento social no Estado do Rio Grande do Norte, suspensão de algumas atividades:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam mantidos, no âmbito do Município de Canguaretama, os protocolos que determinam a adoção das medidas sanitárias como

higienização, distanciamento social e demais medidas de enfrentamento à COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº 001, de 05 de Janeiro de 2021, Decreto 009 de 22 de fevereiro de 2021, mas com observância às novas restrições, bem como às novas especificações de horário estatuídas no presente Decreto:

Art. 2º- Fica SUSPENSO pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento presencial ao público em todos os setores da Administração Pública, ressalvado atendimento as atividades essenciais e emergenciais;

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e similares após 22h para atendimento ao público, e até 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais.

Art. 4º - A suspensão de realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.

Art. 5º - A suspensão da comercialização de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22h.

CAPITULO II – DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal de ensino, devendo manter o ensino remoto.

Parágrafo único.As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil, poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

CAPITULO III – DA FEIRA LIVRE

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento parcial da feira livre no âmbito do Município de Canguaretama, a partir de 06/03/2021, em regime especial de prevenção ao COVID-19, limitado o número de bancas e feirantes;

§ 1º. A autorização para a exploração do caput deste artigo será obrigatoriamente para os feirantes residentes no Município de Canguaretama/RN.

§ 2º. A autorização para exploração de feirantes residentes em outros municípios somente ocorrerá caso não existam produtos idênticos comercializados por feirantes residentes no Município, e, de acordo com o interesse da Administração.

§ 3º. A feira livre em regime especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada de forma conjunta pela Secretária de Agricultura, Secretária Municipal de Administração e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, com o auxílio das demais Secretarias envolvidas.

Art. 8º. A organização da feira livre deverá:

I - Providenciar o fechamento do espaço, controle e acesso de entrada e saída no local e demarcação das bancas;

II – Evitar ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

IV – Poderá solicitar auxílio a Polícia Militar, para controle e fiscalização das medidas deste Decreto, mediante ofício específico;

V - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;

VI - Implantar pontos de higienização na entrada e saída da feira para que os feirantes e moradores efetuem a limpeza das mãos;

Art. 9º. Os feirantes deverão obrigatoriamente:

I – Utilizar obrigatoriamente máscara de proteção; álcool 70% (setenta por cento); luvas; capote (avental) e toca, durante todo o horário da feira;

III - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m(dois metros) entre uma banca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos.

IV - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas à manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

Parágrafo único. O descumprimento das medidas constantes no presente artigo poderá implicar na cassação da autorização.

Art. 10º - É terminantemente proibida a instalação de bancas, mesas, carrinhos, trailers, carroças, reboques nas áreas do entorno da feira livre, sendo vedada a comercialização de produtos, sob pena de aplicação de multa e comunicação a autoridade policial.

CAPITULO III – DAS OUTRAS ATIVIDADES

Art. 12º - Fica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos esportivos e culturais, ginásios de esportes, clubes, balneários, campos de futebol (públicos e privados), centros de artesanato, museus, bibliotecas, e demais equipamentos.

Art. 13º - Estão suspensas, a partir de 1º de março de 2021, as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata *ocaput* exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 01 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:CB82AC58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2021. Edição 2474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>